

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI № 0006/20231

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Assegura às mulheres o direito de acompanhamento em consultas e procedimentos médicos e dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de acompanhante em procedimentos que envolvam sedação, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Em síntese, a proposta visa aprimorar o instrumento o arcabouço legal dedicado ao direito de acompanhamento de paciente em consultas e procedimentos médicos², especialmente ao que compreende a atenção às mulheres, e os casos em que a consecução do direito esbarre em impedimento de ordem técnica.

Entre as disposições, a proposta inova ao estabelecer obrigatoriedade de acompanhamento nos procedimentos citados por profissional do sexo feminino, que passa a ser passível de responsabilização nos casos de omissão. Também são previstas disposições relacionadas ao seu âmbito de aplicação; exceções para acompanhamento de paciente nos casos relacionados ao abuso ou violência sexual; condições especiais para os casos em que haja sedação ou anestesia geral; penalidades; o prazo para adequações, entre outras.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo necessária promover **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0006/2023** à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Secretaria de Estado de Saúde (SES),

-

¹ https://elegis.alesc.sc.gov.br/gabinete/processos/gerenciar-processo/1099 *Observação. Solicito atenção para que as manifestações considerem possíveis alterações no Projeto de Lei, que podem ser acompanhadas no eLegis, por meio deste link.

² http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2005/13324 2005 lei.html



Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (FEHOSC), e à Associação dos Hospitais do Estado de Santa Catarina (AHESC), para colher manifestação nos aspectos atinentes à constitucionalidade, legalidade, e no mérito, em atenção a economicidade processual.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual